

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

D.O.U.
SINDICAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 215 (28285630), constante nos autos do processo nº 12100.103293/2022-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114556/2022-36, de interesse da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, CNPJ 05.480.701/0001-99 em face do arquivamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, CNPJ: 05.480.701/0001-99, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2052 (27812956), constante nos autos do processo nº 19964.111816/2022-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113840/2022-95, de interesse do SINTRASUPER - Sindicato dos Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercarias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna, CNPJ: 13.431.315/0001-35, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 216 (28288619), constante nos autos do processo nº 12100.103252/2022-64, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115054/2022-22, de interesse da ASABASP - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil, CNPJ 41.034.197/0001-67, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2028 (27767979), constante nos autos do processo nº 19964.112244/2022-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113572/2022-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Município de Itaete Bahia - SINTRAF ITAETE, CNPJ nº 63.088.199/0001-71, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-4-de-outubro-de-2022-433939843>



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2301 (SEI 28446241), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRAS, VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, INCORPORADORAS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E MISTAS, CONSELHOS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRADORES E ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, SHOPPING CENTER'S, CENTROS DE CONVENÇÕES, FLAT'S E CONDOTEIS, DO MERCADOS CONDOMINIAL E IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SECOVI ASSINDCON/SE - SINDICATO DE HABITAÇÃO, CNPJ: 29.131.857/0001-22, Processo nº 19964.112246/2022-87, para representar a Categoria Econômica das Empresas de compra, venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios, flat's, shopping center's e dos edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2284 (28402517), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores (as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores (as), Marisqueiros (as), Criadores (as) de Peixes e Marisco e Trabalhadores na Pesca do Município de São Bento/MA - SINPESAB. CNPJ 13.485.211/0001-03, Processo 19964-111595/2022-81 para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadore(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros. com abrangência municipal e base territorial no município de São Bento, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2245 - SEI(28303419), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SELOMA - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.139.917/0001-71, Processo nº 19964.112099/2022-45, para representar a Categoria Econômica dos lotéricos no plano da Confederação Nacional do Comércio, 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio (comissários e signatários), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2297 - SEI(28439179), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CHOROZINHO/CE, CNPJ nº 23.555.220/0001-87, Processo nº 19964.110832/2022-97, para representar a categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1166/1971 e Portaria 326/2013, ativos e aposentados, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Chorozinho, no Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 2192 (SEI 28156409), resolve: CANCELAR o registro sindical do STR Agrolândia - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agrolândia, Carta Sindical: L064 P015 A1970, CNPJ: 82.753.641/0001-81, em razão da inscrição no CNPJ com situação de baixada, nos termos do inciso II do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2275 (28374889), resolve: 1) ANULAR a Análise Técnica 1612 e Análise Técnica 1839, esta última publicada no D.O.U. nº 159, de 22.08.2022- Seção I, Pág. 281, com fulcro do art. 53, da Lei nº 9.784/99; 2) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109921/2022-91, de interesse do SINDICATO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUMARIA, COSMÉTICOS, ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS DAS REGIÕES SUL, EXTREMO SUL E DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 80.167.315/0001-67, visto que a base territorial requerida englobou o município sede de sindicato com registro no CNES, representante de idêntica categoria, nos termos do inciso IV do art. 253 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2130 (SEI 27982915), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.114393/2022-91, de interesse do SINDICATO DOS ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NAS CORRENTES CONTÍNUA E ALTERNADA; ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM QUALQUER EMPRESA (AUTÔNOMOS); E ELETRICISTAS E ELETROTÉCNICOS EM SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS E EÓLICOS QUE LABOREM NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDELETTRO, CNPJ 37.585.264/0001-64, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2170 (SEI28076854), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46000.020043/2006-14, visto a identificação de duplicidade de pedidos referentes a mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1 do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114855/2022-71, de interesse do SINEPE - CE - Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior no Estado do Ceará, CNPJ 07.352.529/0001-13, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como conflito de sede de sindicato com registro no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e IV da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-4-de-outubro-de-2022-433942602>



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2263 (28340003), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nazaré do Piauí - PI, CNPJ 06.727.994/0001-29, Processo 19964.110151/2022-29, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Nazaré do Piauí - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2266 (28345107), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar/PB, CNPJ 24.226.656/0001-95, Processo 19964.112259/2022-56, para representar a Categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Aguiar - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Aguiar, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2279 (28383437), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINPLASC - Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense, CNPJ 80.168.271/0001-90, Processo 19964.110920/2022-99, para representar a Categoria Econômica: (I) das indústrias plásticas; e (II) das indústrias de materiais plásticos descartáveis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SIMPESC - Sind.Ind.Material Plástico no Estado de Santa Catarina, CNPJ 84.718.287/0001-80, Processo L065 P052 A1971; excluindo a Categoria Econômica das indústrias de materiais plásticos descartáveis, nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2240 (28294008), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Fronteira - PI, CNPJ 12.066.858/0001-38, Processo 19964-111828/2022-46, SA06419, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Fronteiras - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Fronteira, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2287 (28415795), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA POSTAL, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E EM EMPRESAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA POSTAL, TELEGRÁFICOS E DE ENCOMENDAS POSTAIS - SINTECT-ES, CNPJ 28.521.474/0001-06, Processo 19964.112232/2022-63, para representar a Categoria dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços de Logística Postal, Telegráficos e Encomendas e em Empresas que executam serviços de Logística Postal e de Encomendas Postais, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2288 (28417050), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CNPJ 01.938.762/0001-04, Processo 19980.112183/2022-61, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ativos e inativos: assalariados e assalariadas, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2289 (28418015), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERTÃO - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DAS MICRORREGIÕES SERRANA DO SERTÃO E ALAGOANA DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 45.064.732/0001-83, Processo 19964.112250/2022-45, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos, nos Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, Estado de Alagoas B) sindicatos - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas, CNPJ 01.766.305/0001-71, Processo 46000.013868/2002-41; excluindo os Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas; C) SSPMMG - SIND.SERV.PUBL.MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, CNPJ 11.862.574/0001-95, Processo 46201.007618/2010-15; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Ativos e Inativos; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2292 (28422186), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Verde - GO, CNPJ 37.275.591/0001-10, Processo 19964.112397/2022-35, para representar a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cachoeira Alta, Caçu, Jataí, Mineiros, Montividiu, Perolândia, Quirinópolis, Rio Verde e Serranópolis, Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDITTRANSPORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ 01.089.689/0001-35, Carta Sindical L014 P019 A1944; excluindo os municípios de Cachoeira Alta, Caçu, Jataí, Mineiros, Montividiu, Perolândia, Quirinópolis e Serranópolis; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2294 (28424061), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedro Laurentino - PI, CNPJ 02.778.051/0001-74, Processo 19964.112396/2022-91, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Pedro Laurentino - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2304 (28450736), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE ROTEIRO - AL, CNPJ 12.958.690/0001-75, Processo 19964.112614/2022-97, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município de Roteiro, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2305 (28451692), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Coruripe- STTAR, CNPJ 24.464.091/0001-84, Processo 19964.112467/2022-55, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos (aposentados), permanentes, safristas e temporários, aqui compreendida a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Coruripe, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2306 (28452778), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato de Dias D'ávila e Região dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias - SINDIDRACSE, CNPJ 18.373.410/0001-43, Processo 19964.111971/2022-38, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDACS - SINDICATO AG COMUNIT DE SAÚDE E AG. DE COMB ÀS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46204.001687/2007-90; excluindo os municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca; B) União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001- 67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos municípios de Acajutiba, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Mata de São João, Pedrão e Pojuca, Estado da Bahia; C) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dias D' Ávila - BAHIA, CNPJ 07.318.188/0001-60, Processo 46000.001878/2006-67; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; D) SISEPAC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Acajutiba - Bahia, CNPJ: 23.473.287/0001-72, processo 46204.011024/2015-93; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; E) SINDSERME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esplanada Bahia, CNPJ 13.254.321/0001-64, Processo 46204.008375/2018-60; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; F) SINDMASJ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA, CNPJ 28.676.296/0001-84, Processo 46204.000288/2018-64; excluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2226 (SEI28248622), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115573/2022-91, de interesse do SINPON-MA - Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, CNPJ 12.253.279/0001-02, para representação da categoria Profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação de peixe e mariscos, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), agricultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olinda Nova do Maranhão, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2258 (SEI 28332884), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 14021.112452/2022-13 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva, CNPJ 02.050.616/0001-00, tendo em vista a ausência de saneamento do processo no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do inciso I, do artigo 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-3-de-outubro-de-2022-433939947>



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 2 | Página: 50
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTP Nº 3.144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Designar ANTÔNIO GONÇALVES LEITÃO FILHO, matrícula nº 1161664, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador, código FCE 1.13, da Diretoria de Gestão de Fundos da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, ou na vacância da função. (Processo nº 19958.101676/2022-52).

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mtp-n-3.144-de-4-de-outubro-de-2022-434020310>

Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 2 | Página: 51
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria Executiva

PORTARIA SE/MTP Nº 3.153, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 9º da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152, resolve

Designar CÍCERO TIAGO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 1711249, para exercer a função de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho, ficando dispensado da função que atualmente ocupa. (Processo nº 19964.113410/2022-73).

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-se/mtp-n-3.153-de-4-de-outubro-de-2022-433968079>



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 3 | Página: 180
Órgão: Ineditoriais/Federação Nacional do Fisco Estadual

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

19º CONAFISCO - CONGRESSO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL

O Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital(Fenafisco), no uso de suas atribuições e considerando as disposições do art. 11, combinado com o art. 26, inciso I, art. 8º, incisos I a III, art. 9º, incisos IV e V, art.12 e art. 52 do estatuto vigente, CONVOCA os Delegados dos Sindicatos Filiados à Fenafisco, com direito a voto, e demais congressistas, para participarem do 19º CONAFISCO - Congresso Nacional do Fisco Estadual e Distrital, a realizar-se no período de 06 a 10 de novembro de 2022, no município de Mata de São João, no Estado da Bahia, nas instalações do Costa do Sauípe-Parque e Resorts, localizado na Rodovia BA 099, KM 76, S/N, Linha Verde, Sauípe, CEP: 48282-970, telefone(71)35120100, que contará com a seguinte programação técnica:

06 de novembro de 2022 - Abertura Estatutária e Abertura Solene do Congresso;

07 de novembro de 2022 - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fenafisco- Triênio 2023/2025;

06 a 10 de novembro de 2022 - Palestras, painéis e debates;

09 de novembro de 2022 - Plenária Final do 19º CONAFISCO, com a seguinte pauta: a) Alterações Estatutárias b) Filiação Instituto Servir Brasil; c) Deliberações das propostas e/ou moções apresentadas.

09 de novembro de 2022 - Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Fenafisco- Triênio 2023-2025.

Brasília, 4 de outubro de 2022.

CHARLES JONHSON DA SILVA ALCANTARA

Presidente da FENAFISCO



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

O Representante do Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado de Pernambuco - SINDSERH/PE, Sr. Rodolfo Araújo da Silva, inscrito no CPF sob o n. 029.481.354-35 e domiciliado na Rua Cícero Amorim, 21, Casa A, Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP: 56328-175, em atenção aos termos da Portaria Ministerial n. 671/2021, CONVOCA todos os trabalhadores de empresas públicas de prestação de serviços hospitalares ativos, aposentados e seus pensionistas que exerçam seu ofício na base territorial do Estado de Pernambuco, para Assembleia-Geral Extraordinária a ser realizada na data de 25/10/2022, no Auditório da Biblioteca da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, campus Sede, situado na Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-917, às 14h00 em primeira convocação ou às 14h30 em segunda convocação, para deliberação acerca da seguinte ordem do dia: I) reativação das atividades do Sindicato; II) constituição de Diretoria Provisória, pelo prazo de 180 dias, com objetivo de promover eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e reorganizar as disposições eleitorais e administrativas do SINDSERH/PE para consolidação da gestão sindical no decurso do pedido de registro sindical a ser proposto perante a autoridade ministerial; III) ratificação da fundação e alteração, adequação e aprovação das disposições do Estatuto Social em relação aos requisitos do Ministério do Trabalho para a obtenção de registro sindical junto à categoria profissional dos trabalhadores de empresas públicas de prestação de serviços hospitalares no Estado de Pernambuco e trechos de interesse dos trabalhadores; e IV) outros assuntos de interesse geral da categoria.

Petrolina/PE, 4 de outubro de 2022

RODOLFO ARAÚJO DA SILVA

Representante Legal



Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SINDIPROES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SINDIPROES, inscrito no CNPJ sob nº 06.931.693/0001-12, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca toda a categoria dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo com base territorial no estado do Espírito Santo para Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária da entidade, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2022, às 8h em primeira convocação e às 8h e 30m em segunda convocação. Para aprovação da alteração estatutária, serão necessários os votos concordes de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Será realizada na sede da entidade, localizada na Av. Leitão da Silva, 180, Ed. Atlantis Tower, sala 302, Praia do Suá, Vitória, ES, com a seguinte ordem do dia: 1) Alteração da Base Territorial com exclusão dos municípios Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Iconha, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piúma, Serra, Venda Nova do Imigrante e Viana; 2) Alteração do Art. 1º do estatuto social no que tange à base territorial, para constar a representação do Sindicato de toda a categoria no âmbito do estado do Espírito Santo, exceto os municípios Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Iconha, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piúma, Serra, Venda Nova do Imigrante e Viana; 3) acrescentar o parágrafo único no mesmo artigo, para alterar o endereço da sede do sindicato; 4) Adequação geral dos demais artigos em atendimento às normas trabalhistas e legislação pertinente e 5) Assuntos Gerais.

Vitória-ES, 4 de outubro de 2022

PEDRO MANOEL CUTINI